Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul

Primeira Câmara

DELIBERAÇÃO AC01 - 1717/2016

PROCESSO TC/MS	**:** TC/11362/2014
PROTOCOLO	**:** 1518992
TIPO DE PROCESSO	**:** CONTRATO ADMINISTRATIVO
ÓRGÃO	**:** MUNICÍPIO DE DOURADOS
JURISDICIONADO	**:** LEDI FERLA
INTERESSADO	**:** LINDALVA MARTINS DOS SANTOS E CIA LTDA. – ME
VALOR	**:** R$ 76.762,50
RELATOR	**:** CONS. JOSÉ RICARDO PEREIRA CABRAL

EMENTA: PRESTAÇÃO DE CONTAS – CONTRATO ADMINISTRATIVO – AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DIDÁTICOS – FORMALIZAÇÃO – EXECUÇÃO FINANCEIRA – OBSERVÂNCIA DA LEI – TEMPESTIVIDADE DA PUBLICAÇÃO E REMESSA – REGULARIDADE.

É regular a formalização de termos aditivos, com as devidas publicações, em razão de terem sido obedecidas normas legais aplicáveis, bem como a execução financeira quando verificado que a despesa realizada foi devidamente processada, contendo comprovação de empenho, liquidação e pagamento.

ACÓRDÃO

Vista, relatada e discutida a matéria dos autos, na 18ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara, de 13 de setembro de 2016, ACORDAM os Senhores Conselheiros, por unanimidade, nos termos do voto do Relator, em declarar a regularidade da prestação de contas referente ao Contrato Administrativo, celebrado entre o Município de Dourados e a empresa Lindalva Martins dos Santos e Cia Ltda. – ME.

Campo Grande, 13 de setembro de 2016.

Conselheiro **José Ricardo Pereira Cabral** – Relator

RELATÓRIO

O Exmo. Sr. Conselheiro José Ricardo Pereira Cabral – Relator

Tratam os autos da prestação de contas referente ao Contrato Administrativo n. 191/2014, celebrado entre o Município de Dourados e a empresa Lindalva Martins dos Santos e Cia Ltda. – ME, para a aquisição de materiais didáticos e esportivos. Neste momento, examina-se a regularidade do Contrato (segunda fase) e da execução financeira (terceira fase) da contratação.

Os documentos foram analisados pela 1ª Inspetoria de Controle Externo (1ª ICE), que concluiu estarem regulares o Contrato e sua execução financeira, conforme se observa na Análise ANA - 1ICE - 3255/2016 (peça n. 21, fls. 93-98).

Ao apreciar a matéria, o Procurador do Ministério Público de Contas (MPC), manifestou-se por meio do Parecer PAR - MPC - GAB.5 DR.JOAOMJR - 10189/2016 (peça n. 22, fls. 99-100), no qual também opinou pela regularidade do Contrato e da execução financeira, corroborando a Análise da 1ª ICE.

É o relatório.

VOTO

O Exmo. Sr. Conselheiro José Ricardo Pereira Cabral – Relator

Examinando a prestação de contas ora em julgamento, verifico que os documentos relativos ao Contrato e à execução financeira estão em consonância com os dispositivos legais pertinentes.

Diante disso, acompanho o posicionamento da 1ª ICE e do representante do MPC e, com fundamento na regra do art. 59, I, da Lei Complementar (estadual) n. 160, de 2 de janeiro de 2012, voto no sentido de declarar a regularidade:

I – do Contrato Administrativo n. 191/2014, celebrado entre o Município de Dourados e a empresa Lindalva Martins dos Santos e Cia Ltda. – ME;

II – da execução financeira (terceira fase) da contratação.

É o voto.

DECISÃO

Como consta na ata, a decisão foi unânime, nos termos do voto do Relator, em declarar a regularidade da prestação de contas referente ao Contrato Administrativo, celebrado entre o Município de Dourados e a empresa Lindalva Martins dos Santos e Cia Ltda. – ME.

Presidência do Exmo. Sr. Conselheiro Jerson Domingos.

Relatoria do Exmo. Sr. Conselheiro José Ricardo Pereira Cabral.

Tomaram parte no julgamento os Exmos. Srs. Conselheiros Ronaldo Chadid e Jerson Domingos.

Presente o Exmo. Sr. João Antônio de O. Martins Júnior Procurador de Contas.

Campo Grande, 13 de setembro de 2016.

Conselheiro **José Ricardo Pereira Cabral**

Relator

GAB.RT
SETAC.RMR/HON